PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº 473, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº. Publ. 473 / 2023
Data da Publ. 16 / 11 / 2023
Data Saída 16 / 12 / 2023
Resp. pela Publ.
Nome: Naiely C Filipini

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA NOTA PREMIADA, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.516/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e legislações pertinentes:

D E C R E T A:

Art. 1º. Institui, nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei Municipal nº 4.516, de 15 de outubro de 2021, o programa "**NOTA PREMIADA**", com a finalidade de apoiar e estimular o comércio local e os setores produtivos do município, formar a educação fiscal e a participação social, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento do município de Xaxim-SC.

Art. 2º. Fica aprovado, nos termos do "Anexo I" deste Decreto, o Regulamento do "PROGRAMA NOTA PREMIADA", que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim (SC), 16 de novembro de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Willian Batista Casal
Procurador-Geral do Município de Xaxim
OAB/SC 54.029-A

"ANEXO I"

I - REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA

"Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA NOTA PREMIADA, para o ano de 2021/2022, no município de Xaxim-SC".

II - DO PROGRAMA

Art. 1°. O programa NOTA PREMIADA, instituído nos termos da Lei Municipal n° 4.516/2021, tem por objetivos:

I - Promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais, pela exigência, por parte dos consumidores, da nota ou cupom fiscal e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município de Xaxim um aumento na participação na arrecadação Estadual.

II - Estimular o crescimento da economia e do comércio local, premiar os consumidores, produtores, usuários e tomadores de serviços e contribuintes em geral do município.

III - Concretizar o princípio constitucional da eficiência que impõe à administração pública adoção de todos os meios alternativos e necessários para a cobrança de seus créditos tributários e não tributários, de modo a aprimorar o sistema de arrecadação, estimular a redução da inadimplência fiscal e atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - Promover a divulgação do programa e seus objetivos, planejando e executando campanhas de marketing.

Art. 2°. Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais, e beneficiários do Programa, conforme abaixo descrito:

a) Consumidores (PESSOA FÍSICA e JURÍDICA): Serão considerados para fins do presente regulamento, documentos fiscais (Cupons Fiscais Eletrônico, Notas Fiscais Eletrônica e Nota de Produtor Rural), proveniente de empresa estabelecida no município de Xaxim-SC;

b) Usuários de serviços: Serão considerados documentos fiscais (Cupons Fiscais Eletrônico, Notas Fiscais Eletrônica e Nota de Produtor Rural) de prestador de serviços, com inscrição municipal em Xaxim-SC, fornecido ao usuário final (PESSOA FÍSICA e PESSOA JURÍDICA);

c) Produtores Rurais: Será considerada nota fiscal de venda (Nota de Produtor Rural e Nota Fiscal Eletrônica), do produtor rural com inscrição no município de Xaxim-SC.

III - DAS PREMIAÇÕES

Art. 3°. Através do Programa "NOTA PREMIADA", os participantes concorrerão em dois sorteios para contemplação de prêmios em vale compras no comércio de Xaxim-SC:

DATA DO SORTEIO (4 DE JUNHO DE 2022).

15° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
14° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
13° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras

12° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
11° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
10° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
9° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
8° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
7° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
6° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
5° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
4° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
3° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
2° PRÊMIO: R$ 500,00 em vale compras
1° PRÊMIO: 1 (uma) motocicleta 0km.

Art. 4°. Terão direito de concorrer aos Prêmios do Programa **NOTA PREMIADA:**

I - Os consumidores que apresentarem Nota Fiscal Eletrônica e/ou Cupom Fiscal Eletrônico de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território do Município de Xaxim-SC, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.
II - Os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, e/ou Nota Fiscal Eletrônica, inscritos no Município de Xaxim-SC.

Art. 5°. Para concorrer aos sorteios do Programa **"NOTA PREMIADA"** os consumidores deverão obter junto a *"Sala do Empreendedor"*, localizada junto a Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, Xaxim-SC, os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I - **01 cupom** a cada **R$ 50,00 (cinquenta reais)** de compra e serviço, na Nota Fiscal Eletrônica e/ou Cupom Fiscal Eletrônico.

II - **01 cupom** a cada **R$ 500,00 (quinhentos reais)** em Nota de Produtor Rural, limitando ao máximo de 20 (vinte) cupons a cada nota.

§1°. Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de Nota Fiscal Eletrônica de venda/prestação de serviço ao consumidor, Nota de Produtor Rural e Cupons Fiscais Eletrônicos, emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor, de comércio estabelecido no território do Município de Xaxim-SC.

§2°. Serão considerados para troca somente as Notas Ficais Eletrônicas, Cupons Fiscais Eletrônicos e Nota de Produtor Rural, emitidos a partir da data do lançamento oficial da campanha NOTA PREMIADA, que ocorrerá em **01.12.2021**.

Art. 6°. Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão identificados com *"carimbo próprio da campanha e rubricados"* por quem de direito as recebe, sendo devolvidos ao consumidor.

Art. 7°. Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor mínimo estipulado e não completar o valor para ter direito ao 2° cupom, o consumidor receberá do Município um cupom crédito constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

Parágrafo Único: os cupons numerados, identificados com

símbolo do município de Xaxim, serão controlados e entregues através da Sala do Empreendedor.

IV - DO SORTEIO

Art. 8°. O sorteio será realizado em única etapa, QUE OCORRERÁ NO **dia 4 de junho de 2022 às 19:00h**, em local a ser amplamente divulgado pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Xaxim-SC, com antecedência mínima de 15 dias.

§1°. Os sorteios dos prêmios serão realizados em ato público, através dos próprios cupons que estiverem devidamente preenchidos e colocados na urna situada junto à Prefeitura. A urna, no momento do sorteio, será aberta e os cupons retirados.

§2°. O sorteio se dará, preferencialmente, por pessoa fora da idade escolar, sendo que o primeiro cupom sorteado corresponderá ao 15° prêmio, e assim sucessivamente.

§3°. Os cupons sorteados não retornarão à urna para os próximos sorteios.

§4°. Só terão validade para receber os prêmios os cupons que estiverem preenchidos com, no mínimo, NOME COMPLETO, CPF, ENDEREÇO e número de telefone para contato.

§5°. Se o cupom sorteado não estiver preenchido de acordo com o que determina o regulamento, será descartado no momento do sorteio, e outro cupom será sorteado em seu lugar.

Art. 9°. Não poderão concorrer aos prêmios que trata este Decreto, o Prefeito municipal de Xaxim-SC, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, e os Vereadores da Câmara Municipal.

V - DO PRAZO PARA RECLAMAÇÃO E RETIRADA DO PRÊMIO

Art. 10. O prazo para reclamação e retirada dos prêmios sorteados é de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil após as datas dos sorteios.

§1°. O contribuinte contemplado deverá reclamar o prêmio junto à Prefeitura Municipal, munido do respectivo Comprovante de Residência, Carteira de Identidade, CPF e seus dados bancários a partir do primeiro dia útil após o sorteio.

§2°. No caso de a reclamação ser efetuada por meio de representante legal, além dos documentos supramencionados, deverá apresentar procuração pública que o habilite para a retirada do prêmio.

§3°. Os prêmios não reclamados nos prazos do *caput* deste artigo, serão objeto de campanha futura.

Art. 11. Casos omissos ou não previstos na lei serão resolvidos pela Procuradoria da Prefeitura Municipal.

§1°. Só terão direito a retirar a premiação os contribuintes que não possuírem débitos junto a tesouraria da Prefeitura Municipal e com a Fazenda Estadual, na data da retirada do prêmio.

§2°. A cada contemplado, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município, disponibilizará termo de responsabilidade, onde o sorteado se comprometerá a efetuar o gasto do valor premiado em empresa cadastrada no Programa NOTA PREMIADA e sediada no município de Xaxim.

§3°. Os documentos fiscais deverão ser de data posterior ao sorteio e emitidos no CPF/CNPJ do ganhador.

§4°. Não é obrigatória a apresentação de um único documento no valor do prêmio, sendo permitida a soma de documentos, desde que, todos atendam ao disposto no parágrafo anterior.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os ganhadores dos prêmios cedem gratuitamente todos os seus direitos de imagem ao Município de Xaxim-SC que, se reserva ao direito de utilizar o nome, a voz e a imagem dos contribuintes contemplados na divulgação do resultado da promoção.

Xaxim (SC), 16 de novembro de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Willian Batista Casal
Procurador-Geral do Município de Xaxim
OAB/SC 54.029-A